

## **DECRETO Nº 7.019/2018**

Regulamenta a forma de recolhimento e repasse dos honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 2.321/00 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.321/00, que estabelece o rateio dos valores pagos a título de honorários advocatícios entre o conjunto de Procuradores Municipais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município;

**CONSIDERANDO** a recém publicada Lei Complementar Municipal nº 096/18 que, em seus arts. 20 e 22 prevê que, a partir de sua publicação, os honorários advocatícios deverão ser inclusos nas guias de arrecadação de tributos e serem pagos sob a mesma forma escolhida pelo contribuinte para quitação de seu débito com a Fazenda Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dessa nova forma de recolhimento e repasse, agora instituída como regra geral, independentemente da existência de parcelamento especial;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.321/00, que dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os Procuradores Municipais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 2º.** Os valores dos honorários advocatícios pagos pelos devedores serão integralmente depositados em conta bancária específica aberta pelo Município de Itajubá com a exclusiva finalidade de recebimento, rateio e repasse de recursos desta natureza.

§ 1º. A conta bancária de que trata o caput deste artigo será gerida pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º. O gestor da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizará, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal da conta.

**Art. 3º.** Os valores apurados depositados na conta de que trata o artigo 1º deste Decreto serão rateados mensalmente entre os Procuradores Municipais em partes iguais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.321/00.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças informará mensalmente a Secretaria Municipal de Administração os valores que deverão ser repassados aos Procuradores Municipais a título de honorários advocatícios.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores beneficiários do rateio sob a rubrica "honorários advocatícios" e efetuará o repasse aos mesmos no mês subsequente ao do recebimento desses recursos pelo Município.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração, quando do fechamento da folha de pagamento dos respectivos Procuradores, promoverá a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte e demais descontos legais.

**Art. 7º.** Os honorários advocatícios serão contabilizados como receita extraorçamentária.

**Art. 8º.** Em razão do disposto neste Decreto, o Decreto Municipal nº 4.070/09 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os parágrafos 2º e 3º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** (...)

§ 2º. Sobre os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata este Decreto incidirão atualização monetária, juros e multas devidos até a data de formalização do pedido de parcelamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa e com ação de execução fiscal ajuizada, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios, quando devidos, em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

II – o art. 2º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como 4º, 5º e 6º, na forma seguinte:

**Art. 2º.** (...)

§ 4º. Na hipótese da incidência de honorários advocatícios, estes deverão ser inclusos nas guias de arrecadação de tributos para pagamento à vista ou parcelado, devendo ser pagos sob a mesma forma escolhida pelo contribuinte para quitação de seu débito com a Fazenda Municipal.

§ 5º. No caso de pagamento parcelado do débito, os honorários advocatícios devidos serão recolhidos em idêntico número de parcelas e repassados aos profissionais que fizerem jus ao seu recebimento a medida do pagamento dos mesmos, sendo suspensos caso o parcelamento seja rescindido.

§ 6º. É de responsabilidade exclusiva do devedor a quitação das custas e despesas processuais porventura devidas, na forma estabelecida pelo Poder Judiciário.

**Art. 9º.** O § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.070/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** (...)

§ 2º. A partir da segunda parcela, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, estando nestas compreendidas, o débito fiscal e os honorários advocatícios.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, em 18 de junho de 2018, 199º ano da Fundação e 169º da elevação à Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo